



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2020.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de PRINCESA ISABEL, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II – O Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA

TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 60.123.770,00** (sessenta milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta reais), desdobrada em:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 36.577.420,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 23.546.350,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA

TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 60.123.770,00** (sessenta milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.247.850,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.875.920,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2020.

Atos do Executivo

Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, obedecidas as prerrogativas da LC 173/2020.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2020.

Atos do Executivo

estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 30 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO REVERTIDO EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A TAXISTAS, MOTO TAXISTAS, MOTORISTAS DE ALTERNATIVOS, SEUS AUXILIARES E ASSEMELHADOS, ECONOMICAMENTE AFETADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, em gêneros alimentícios, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos taxistas, moto taxistas, motoristas de alternativos, seus auxiliares e assemelhados, afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), do município de Princesa Isabel, destinado a ações de transferência de renda, com

o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos de baixa renda, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio-Alimentação em gêneros alimentícios, de que trata o caput será concedido a cada taxistas, moto taxistas, motoristas de alternativos, seus auxiliares e assemelhados do município, testados para o Coronavírus, e cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação é de caráter temporário, e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde (Covid-19), transferidos do Governo Federal para este município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 30 de novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2020.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA A RUA JOSEFA JUVENAL DA SILVA (DONA CHATA), A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Josefa Juvenal da Silva (Dona Chata), a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel – PB, 30 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA A RUA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Terezinha de Jesus Oliveira Santana, a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel – PB, 30 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito